



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região - Estado do Paraná

Resolução nº 123, de 19 de Outubro de 2020.

Dispõe sobre as multas por infrações devidas ao CREF9/PR no exercício de 2021.

Curitiba, 19 de Outubro de 2020.

O PRESIDENTE do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe os incisos II e IX do artigo 40 do Estatuto do CREF9/PR, e;

CONSIDERANDO a resolução CONFEF nº 394/2020 que dispõe sobre as multas por infrações devidas aos Conselhos Regionais de Educação Física – CREF's; publicada no DOU nº 183, de 23 setembro de 2020, Seção 1 - Pág. 96;

CONSIDERANDO a resolução CREF9/PR nº 122/2020 que dispõe sobre valores que versam acerca da anuidade e taxas devidas ao CREF9/PR no exercício de 2021, de 19 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a deliberação tomada na 143ª Reunião Plenária do CREF9/PR de 16 de Outubro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - O valor das multas por infrações a serem aplicadas às Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas para o ano de 2021 será de até 3 (três) vezes o valor integral da anuidade de 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO EDUARDO BRANCO
CREF 000009-G/PR
Presidente